DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2259/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4068/2017
PROTOCOLO	: 1792591
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DA JURISDICIONADA	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.104/2016
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2015
CONTRATADA	: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT HI-WALL, BEM COMO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO.
VALOR	: 329.404,75
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT HI-WALL, BEM COMO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 01.104/2016, celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e Llima Comércio e Serviços LTDA, objetivando a aquisição de condicionadores de ar, tipo Split hi-wall, bem como serviços de instalação, com valor contratual no montante de R$ 329.404,75.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública, foi julgada regular por este Tribunal, por meio do extrato da ata EXA-DSES-452/2022 (TC/13577/2016).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do contrato administrativo nº 01.104/2016 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) emitiu sua Análise (peça 36), concluindo pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 37), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato administrativo nº 01.104/2016 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao contrato administrativo, conforme Lei n.º 8.666/93.

Constam nos autos ao contrato (pp. 40-59), o comprovante de publicação do contrato (p. 60), parecer jurídico (p. 35).

Verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Observa-se que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 329.404,75
Valor Empenhos Válidos	R$ 315.938,75
Total De Notas Fiscais	R$ 315.938,75
Total De Ordens De Pagamento	R$ 315.938,75

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo n.º 01.104/2016 (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 05.532.085/0001-72 e a empresa Llima Comércio e Serviços LTDA, CNPJ: 01.682.110/0001-43, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas **João Maria Lós**, portador do CPF: 198.981.429-87, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK